Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 090/2018 Erechim, 29 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 077/2018, que Altera a Lei n.º 6.260/2016, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim, visando revogar o Parágrafo único do Art. 16 desta Lei.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 077/2018.

Altera a Lei n.º 6.260/2016, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim, visando revogar o Parágrafo único do Art. 16 desta Lei.

Art. 1.º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 16 da Lei n.º 6.260, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

Parágrafo único. Revogado." (NR)

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 6.260/2016, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim, visando revogar o Parágrafo único do Art. 16 desta Lei.

A Lei n.º 6.260/2016, em seu Art. 16, reza:

> *"Art. 16. Será notificado o infrator da multa imposta, cabendo recurso em 2.º instância à JARF (Junta Administrativa de Recursos Fiscais), a ser interposto no prazo de quinze (15) dias.*
> *Parágrafo único. O recurso deverá ser acompanhado da prova de ter sido efetuado o depósito da multa imposta no órgão próprio."*

Ocorre que a exigência de depósito do valor da multa, para a admissibilidade de recurso administrativo, é inconstitucional, conforme a Súmula Vinculante n.º 21 do Supremo Tribunal Federal, que traz:

> *"Súmula Vinculante 21 – É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo."*

Diante do exposto, propomos a revogação do Parágrafo único do Art. 16 e contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 29 de agosto de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal